

Na herança se perde o amigo e se ganha o inimigo.

AUTORA: Marina Ayumi Izaki Gómez

REVISÃO: Ana Isabel Waş-Martins, Natalia Czopek, Iva Svobodová

NÍVEL QCER: B2

ÁREA DISCIPLINAR: Direito

DURAÇÃO: 90 minutos

MATERIAIS DIDÁTICOS:

1. 1x Vídeo (00:04:40 minutos)
<https://medial.phil.muni.cz/Play/26203#!>
2. 9 exercícios – 60 minutos

OBJETIVO:

O objetivo deste OER é apresentar diferentes tipos de atividades e exercícios práticos centrados no tema do processo de herança, com base no diálogo "Na herança perde-se um amigo e ganha-se um inimigo". No diálogo, duas estudantes eslavas falam sobre todas as etapas do processo que devem ser seguidas. Com base no vídeo, pretendemos desenvolver, principalmente, a competência lexical, através da aquisição e descrição do significado contextual de vocabulário e expressões usados na dita área. É também prestada atenção à competência fonética (através de exercícios destinados a compreender um texto falado e a transcrever as palavras procuradas com base na descrição do seu significado), à competência textual (reforçando a capacidade de criar e organizar um texto coerente e cronologicamente lógico e verificando a veracidade da informação), à competência discursiva (motivando a capacidade de participar de um diálogo) e à competência geral (refletindo sobre temas abertos).

COMPETÊNCIA comunicativa lexical, discursiva, fonética, textual
COMPETÊNCIA geral

CAPACIDADES:

Compreensão de texto informal.
Aquisição de vocabulário científico.
Uso de expressões usadas na linguagem corrente.
Uso de expressões de acordo com o contexto.
Definição de alguns conceitos jurídicos.
Organização textual e cronológica.
Formulação de respostas.
Organização textual.
Reflexão sobre temas abertos.
Trabalho com dicionários em linha

ATIVIDADES

I. Após ouvir o diálogo entre Adéla e Kristina, responda às questões.

ACESSO:

<https://medial.phil.muni.cz/Play/26203#!>

(duração 00:04:40 min)

1. A tia falecida escolheu a Adéla como única herdeira por terem mantido uma relação afetuosa ao longo da vida? Justifique.
2. Quais são as responsabilidades do notário?
3. Quais são os documentos necessários para começar o processo da transmissão de bens? Escreva pelo menos três.
4. O que é um registo notarial?
5. O que pode ser feito durante os 15 dias para a validação da certidão de herança?

II. Ouça novamente o áudio e coloque as informações na ordem em que aparecem.

| | |
|--|--|
| | Adéla ainda não sabe o que a tia lhe deixou de herança. |
| | Quando tudo estiver resolvido oficialmente, o comissário do tribunal emitirá um decreto sobre a herança. |
| | Depois é que o notário convida os herdeiros ao inquérito introdutório, onde apresentará os ativos e os passivos do falecido. |
| | Este decreto deveria conter todos os bens e as responsabilidades do falecido. |
| | Adéla e Kristina vão almoçar rapidamente. |
| | O processo pode levar cerca de seis meses, mas certamente pode ser menos, ou até mais. |
| | E depois de redigida tal certidão, ainda existe um prazo de 15 dias para a validação. |
| | O primeiro passo é a emissão dos documentos necessários para começar o processo da transmissão de bens. |
| | E durante estes dias é possível apelar contra a transmissão. |
| | Adéla é a única herdeira. |

III. Relacione as palavras e expressões do diálogo com o significado correto.

| | |
|---|--|
| 1. Herança | (1) documento emitido por um médico, mesmo que a morte não tenha ocorrido dentro de um hospital, declara o fim da vida do indivíduo e causas da morte. |
| 2. Óbito | (2) <i>Dir.</i> profissional do direito a quem compete a verificação e autenticação de documentos, escrituras, registros públicos. Local onde se exerce essa função. |
| 3. Certidão de óbito | (3) reclamar (normalmente para instituição superior). |
| 4. Atestado/declaração de óbito | (4) diz que a herança pode ser alvo de conflitos entre familiares e cônjuges. |
| 5. Na herança se perde o amigo e se ganha o inimigo | (5) <i>Dir.</i> bens, propriedades, direitos ou obrigações transmitidos por disposição testamentária ou por via de sucessão. |

| | |
|----------------------------------|--|
| 6. Apelar contra | (6) documento emitido pelo Cartório de Registro Civil que identifica a pessoa que morreu, a data, a hora e o local da morte. |
| 7. Notário | (7) <i>Dir.</i> ato praticado exclusivamente, pelos notários, no exercício da sua função, que tem em vista assegurar a prestação de serviços aos cidadãos e às empresas no âmbito da identificação civil e do registo civil, de nacionalidade, predial, comercial, de bens móveis e de pessoas coletivas (p. ex. elaborar escrituras e procurações públicas; testamentos públicos; reconhecer assinaturas, autenticar cópias). |
| 8. Ato notarial/Registo notarial | (8) morte, falecimento. |

IV. Leia o texto a seguir e responda às questões.

Declaração prévia de vontade para o fim da vida

1. Trata-se da espécie de **diretiva** antecipada de vontade mais conhecida. Tem origem no *living will* do direito norte-americano. No Brasil, é conhecida como testamento vital, provavelmente, pela tradução literal do nome do instituto em inglês.
2. A declaração prévia consiste na manifestação de vontade de um paciente de aceitar ou recusar tratamentos se estiver a sofrer de uma doença incurável, encontrar-se em estado irreversível e terminal ou em estado vegetativo permanente, e, em consequência, estiver impossibilitado de manifestar livremente a sua vontade (Dadalto, 2013).
3. É imperioso ressaltar que nesse documento não há nenhuma solicitação de intervenção que objetive **abreviar a morte**, apenas recusa a procedimentos que prolonguem o processo de morte, gerando sofrimento e dor, retirando a dignidade da pessoa, fazendo com que o facto de estar vivo seja um dever, e não um direito. As terapias que visam tratar o paciente, diminuir a dor, aliviar o sofrimento, oferecer-lhe amparo e tranquilidade são mantidas [...].
4. O objetivo do documento é **resguardar** a dignidade nesse momento de aflição, preservando o direito da pessoa à manifestação de sua vontade e a sua autodeterminação. Assim, o paciente poderá, com discernimento e capacidade civil, manifestar-se previamente em relação a tratamentos, aceitando-os totalmente ou com limites, ou recusando-os, assim como em relação a não oferta de suporte vital, retirada de suporte vital e ordem de não reanimação, ou não ressuscitação mecânica (Furtado, 2003) [...].
5. A declaração prévia tem efeito vinculante aos médicos, profissionais da saúde, procuradores de saúde, familiares e demais interessados (Dadalto, 2013). Esse efeito é fundamental para evitar uma batalha jurídica, na hipótese de o médico se recusar a cumprir o que determina a declaração, o que iria contra a natureza e até mesmo a razão de existir do instituto e **abalar a fidúcia** que alicerça a relação médico-paciente (Rodotà, 2007).
6. Existem linhas mestras que devem estar presentes nas declarações prévias para o fim da vida. Luciana Dadalto (2013) elenca cinco pontos essenciais na sua elaboração: valores e desejos; decisões sobre o fim da vida; disposições outras; diretrizes para a equipa médica; e **revogação**.
7. Os valores e desejos expressam a intenção do declarante ao elaborar o documento, deixam claro quais são os seus valores e as suas intenções, o que ajuda a equipa médica e o representante para saúde na sua atuação.
8. As decisões sobre o fim da vida cumprem a função de indicar, de modo genérico, as patologias/situações em que o declarante recusa tratamentos e procedimentos médicos. No documento podem constar ainda outras disposições que versem sobre o local em que o declarante deseja passar seus últimos dias, se deseja ser enterrado ou **cremado**, e **pugna** pela validade do documento.
9. As diretrizes para a equipa médica consistem na indicação dos procedimentos e tratamentos que recusa à equipa de saúde de seu médico de confiança e na manifestação de consciência de seu ato.

10. É fundamental que o declarante expresse no documento que foi esclarecido sobre a possibilidade de revogação do documento a qualquer momento, sem a necessidade de justificativa. A declaração prévia de vontade para o fim da vida contém **conteúdo volitivo** e, pela sua própria natureza, pode sofrer alterações, razão pela qual não pode ser permanente. Não obstante, existem situações em que a declaração prévia sofre limitações [...].
11. A declaração prévia de vontade para o fim da vida não apresenta uma forma determinada em países com estrutura jurídica análoga à brasileira. Não é imposta a forma pública ou privada. Contudo, recomenda-se a forma pública, pois o notário, **ao lavrar a escritura**, confere-lhe validade, em razão de sua fé pública. Ao ser feito o documento, é importante a participação de no mínimo duas testemunhas, para conferir validade ao ato. [...]
12. Como a declaração prévia pode ser revogada a qualquer momento e a descoberta de nova técnica que torne possível a cura de uma doença elencada no documento faz com que ele perca a sua validade e torne-o nulo, por contrariar a legislação vigente, considera-se desnecessária a imposição de prazo de validade para ele [...].
13. Acredita-se que o instituto tenha recebido o nome de testamento vital em razão de uma tradução literal e equivocada da expressão *living will*, do direito saxão. O termo *living* traduz-se como “vida”. O termo *will* pode ser traduzido como “testamento”, mas também como “anseio, vontade”. Portanto, a tradução literal permite a nomenclatura “testamento vital”, mas também permite entender que o real objetivo do instituto é demonstrar as vontades referentes à vida, ou ainda a declaração de vontades para o fim da vida.
14. É fundamental distinguir testamento e declaração prévia para o fim da vida. O testamento é um negócio jurídico personalíssimo, unilateral, solene, revogável, com disposições patrimoniais e extrapatrimoniais e que produz **efeitos post mortem** (Pereira, 2004). A declaração prévia também é um negócio jurídico personalíssimo e unilateral, uma declaração de vontade revogável e com conteúdo extrapatrimonial, contudo não apresenta solenidade e, principalmente, não produz efeitos *post mortem* (Dadalto, 2013).
15. Essa é a razão pela qual se prefere a nomenclatura declaração prévia para o fim da vida, em lugar do termo testamento vital, pois mostra-se mais adequada à natureza do instituto, que é respeitar o desejo do declarante para a fase derradeira de sua vida, e não qualquer disposição com eficácia somente após a sua morte.

(Adaptado de MABTUM, MM., and MARCHETTO, PB. O debate bioético e jurídico sobre as diretivas antecipadas de vontade [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015, 157 p. ISBN 978-85-7983-660-2 (p. 111 a 116). Available from SciELO Books <<https://books.scielo.org/id/qdy26>> Creative Commons Attribution 4.0 International license)

1. De acordo com a leitura do texto, qual é a definição da declaração prévia de vontade para o fim da vida?
2. Há um elo entre a declaração prévia do paciente e as demais pessoas? Explique.
3. O que é necessário na elaboração da declaração prévia?
4. Em que situação a declaração prévia se torna nula?
5. Afinal, qual é a origem da nomenclatura “testamento vital”?
6. O que os autores do texto recomendam em relação à nomenclatura? Justifique.

V. Identifique no texto e escreva:

| | |
|--|--|
| A palavra/expressão cuja definição é “condição do doente que revela total ausência da consciência de si e do ambiente que o rodeia”, no segundo parágrafo. | |
| A palavra cujo significado é “capacidade de perceber e julgar sobre as diferenças entre as coisas”, no quarto parágrafo. | |
| O sinónimo de “vago, indeterminado”, no oitavo parágrafo. | |
| O equivalente a “apesar de, contudo”, no décimo parágrafo. | |
| O sinónimo de “igual, semelhante”, no décimo primeiro parágrafo. | |

| | |
|--|--|
| O antónimo de “aceitar, concordar, acordar”, no décimo segundo parágrafo. | |
| Expressão que significa interpretação para outra língua feita palavra por palavra, no décimo terceiro parágrafo. | |

VI. Escreva um significado ou um sinónimo das palavras e expressões do texto.

1. Diretiva:
2. Abreviar a morte:
3. Abalar a fideducia:
4. Resguardar:
5. Revogação:
6. Creinar:
7. Pugnar:
8. Conteúdo volitivo:
9. Lavrar a escritura:
10. Efeitos *post mortem*:

VII. Seleccione a palavra adequada para completar as expressões cujo significado é morrer.

1. Esticar o **pescoço / pernil / joelho**.
2. Bater as **sandálias / chuteiras / botas**.
3. Abotoar o **paletó / casaco / jaleco**.
4. Dar o último **ronco / suspiro / bocejo**.
5. Ir às **madressilvas / margaridas / malvas**.
6. Ir para a **cova / sepultura / caverna**.
7. Ir para o **buraco / céu / poço**.

VIII. Aprenda as expressões não conhecidas, traduza-as para a sua língua materna e complete o glossário conforme a sua necessidade

| GLOSSARIO | | | | |
|----------------------------|----------------------------|---------------|-------------------------|--------------|
| Português | Inglês | Checo | Polaco | Outra língua |
| Abalar | shake-up, undermine | otřást | wstrząsnąć | |
| Abreviar | shorten, reduce | zkrátit | skracać | |
| Anular | cancel | zrušit | odwołać | |
| Creinar | cremate | zpopelnit | kremować zwłoki | |
| Cura | cure | léčba | wyleczyć | |
| Declaração de óbito | death certificate | úmrtní list | certyfiakat śmierci | |
| Herança | inheritance | dědictví | dziedzictwo | |
| Lei | law | zákon | prawo | |
| Notário | notary | notář | notariusz | |
| Pugnar | strive, to argue in favour | bojovat za | argumentować na korzyść | |
| Resguardar | safeguard, protect | chránit | chronić | |
| Revogação | revocation | odvolání | unieważnienie | |
| Testamento | testament | zavěť | testament | |
| Vontade para o fim da vida | last will, desire | poslední vůle | ostatnia wola | |

IX. Leia os temas sugeridos a seguir para desenvolver um texto.

1. Leia o artigo indicado e resuma as principais ideias.

<https://lifestyle.sapo.pt/saude/noticias-saude/artigos/inquerito-sugere-que-73-dos-portugueses-sao-a-favor-da-eutanasia>

2. A morte assistida para pacientes terminais é um tema controverso em vários países. Escreva um texto expressando a sua opinião sobre esse assunto.

Fontes recomendadas:

1. Eutanásia, Ortotanásia e Distanásia – Sapo PT

<https://dicasdefarmaceutica.blogs.sapo.pt/eutanasia-ortotanasia-227203>

2. A disputa pelo direito à morte assistida na Inglaterra – BBC News Brasil

<https://www.youtube.com/watch?v=UcX2sqE8fhk>

SOLUÇÕES

I. TRANSCRIÇÃO DO DIÁLOGO.

2 – Olá Cristina, tudo bem?

1 – Está tudo bem. Já terminaste as aulas de hoje?

2 – Sim, deveria estar na Faculdade daqui a uma hora, mas ainda vou tomar um almoço rápido. Vens comigo?

1 – Claro, vamos! Algo de novo contigo?

2 – Tudo como sempre, mas imagina... a minha tia morreu. Não tínhamos grande contacto, na verdade, nunca a conheci pessoalmente mas ela decidiu deixar-me alguma **herança**.

1 – Oh, sinto muito. Mas o que é que ela te deixou?

2 – Não faço ideia. Haverá um procedimento de herança, bem como vários encontros com o notário.

1 – Nunca na minha vida herdei algo. Como é que funciona esse processo?

2 – Bem, o primeiro passo é a emissão de documentos necessários para começar o processo da transmissão de bens - olha, tenho tudo aqui na minha agenda - e estes são: o formulário de Imposto de Selo preenchido, a **certidão de óbito**, os documentos de identificação civil e números de identificação fiscal da pessoa falecida e dos herdeiros, e, finalmente, o testamento ou escritura de doação ou justificação. Estes documentos são emitidos pelo **cartório** e, de seguida, agregados a um notário.

1 – Já estou um bocadinho perdida, mas continua!

2 – Então, o que acontece depois é que o notário convida os herdeiros ao inquérito introdutório, onde apresentará os ativos e os passivos do falecido. Felizmente, eu não tenho que me ocupar com nada. É o **notário** quem trata da comunicação com as autoridades e as instituições, e se for necessário, também com o tribunal e os executores durante o processo judicial. Quando todos os documentos necessários estão prontos, fixa-se a data oficial do processo da transmissão da herança.

1 – Ufa.. , parece um processo complicado. E então, és a única herdeira?

2 – Sim, sou a única herdeira. Não nos conhecíamos, mas é verdade que ela nunca teve filhos e o seu marido já faleceu há uns anos. Deve ser por isso que ela me escolheu.

1 – Olha, se queres ouvir a minha opinião, é melhor assim - sabes que quando há mais herdeiros, podem surgir conflitos por ocasião das partilhas ou, como diz o provérbio, "**Na herança se perde o amigo e se ganha o inimigo**".

Mas como se escreve um testamento? Explica-me lá! Nunca ninguém fala sobre isso...

2 – Exatamente! Ora, existe a Conservatória dos Registos Centrais. Nela são registados todos os testamentos redigidos na forma de registos notariais ou depositados junto de um notário. E no caso de uma pessoa ter visitado um notário durante a sua vida para lhe expressar o seu testamento em caso de morte, o notário redige essa declaração na forma de **um registo notarial**. Esse registo, depois, é assinado por ambas as partes, digitalizado e registado na Conservatória.

1 – E quanto tempo pode levar esse processo?

2 – Isso depende. Supostamente devia demorar cerca de seis meses. Mas certamente pode ser menos, ou até mais.

1 – Posso imaginar que depende muito de quantas pessoas estão envolvidas e da forma como cada um aborda o processo. De qualquer forma, será um meio ano interessante.

2 – Sim, também acho. E quando tudo estiver resolvido oficialmente, o comissário do tribunal emitirá um decreto sobre a herança. Este decreto deveria conter todos os bens e responsabilidades do falecido. E o contrato de herança que o notário deve aceitar após o cumprimento da lei. E depois de redigida tal certidão de herança, ainda existe um prazo de tenho 15 dias para a validação. E durante estes 15 dias posso **apelar contra a transmissão**.

1 – Então espero que o processo não demore muito e oxalá haja mais bens do que responsabilidades!

2 – Quem me dera!

1. Não, Adéla nunca conheceu a sua tia. Ela disse que a escolha se deu pelo facto de sua tia não ter tido filhos e o marido já ter falecido há uns anos.

2. O notário convida os herdeiros ao inquérito introdutório, onde apresentará os ativos e os passivos do falecido, além disso, é o notário quem trata da comunicação com

as autoridades e as instituições, e se for necessário, também com o tribunal e os executores durante o processo judicial.

3. Escreva pelo menos três.
4. O formulário de Imposto de Selo preenchido, a certidão de óbito, os documentos de identificação civil e números de identificação fiscal da pessoa falecida e dos herdeiros, e o tEstamento ou escritura de doação ou justificação.
5. É um testamento em caso de morte apresentado por uma pessoa a um notário o qual redige essa declaração na forma de um registo notarial.
6. A Adéla poderá apelar contra a transmissão.

II. 2 , 7 , 4, 8, 1, 6, 9, 3

III. 1 (4), 2 (8), 3 (1), 4 (6), 6 (3), 7(2), 8 (7)

IV.

1. A declaração prévia consiste na manifestação de vontade de um paciente de aceitar ou recusar tratamentos se estiver a sofrer de uma doença incurável, encontrar-se em estado irreversível e terminal ou em estado vegetativo permanente, e, em consequência, estiver impossibilitado de manifestar livremente sua vontade. / O objetivo do documento é resguardar a dignidade nesse momento de aflição, preservando o direito da pessoa à manifestação de sua vontade e a sua autodeterminação.
2. A declaração prévia tem efeito vinculante aos médicos, profissionais da saúde, procuradores de saúde, familiares e demais interessados (Dadalto, 2013). Esse efeito é fundamental para evitar uma batalha jurídica, na hipótese de o médico se recusar a cumprir o que determina a declaração.
3. Luciana Dadalto (2013) elenca cinco pontos essenciais na sua elaboração: valores e desejos; decisões sobre o fim da vida; disposições outras; diretrizes para a equipa médica; e revogação.
4. 4. Em que situação a declaração prévia se torna nula?
5. A descoberta de nova técnica que torne possível a cura de uma doença elencada no documento faz com que ele perca a sua validade e o torne nulo.
6. Acredita-se que o instituto tenha recebido o nome de testamento vital em razão de uma tradução literal e equivocada da expressão *living will*, do direito saxão. O termo *living* traduz-se como “vida”. O termo *will* pode ser traduzido como “testamento”, mas também como “anseio, vontade”.
7. Tanto o testamento quanto a declaração prévia são um negócio jurídico personalíssimo, unilateral, revogável e com disposições extrapatrimoniais. Contudo, a principal diferença é que o testamento produz efeitos *post mortem* e a declaração prévia não produz efeitos *post mortem*. Essa é a razão pela qual se prefere a nomenclatura declaração prévia para o fim da vida, em lugar do termo testamento vital, pois mostra-se mais adequada à natureza do instituto, que é respeitar o desejo do declarante para a fase derradeira de sua vida, e não qualquer disposição com eficácia somente após a sua morte.

V.

| | |
|--|-------------------|
| A palavra/expressão cuja definição é “condição do doente que revela total ausência da consciência de si e do ambiente que o rodeia”, no segundo parágrafo. | estado vegetativo |
| A palavra cujo significado é “capacidade de perceber e julgar sobre as diferenças entre as coisas”, no quarto parágrafo. | discernimento |
| O sinónimo de “vago, indeterminado”, no oitavo parágrafo. | modo genérico |
| O equivalente a “apesar de, contudo”, no décimo parágrafo. | Não obstante |
| O sinónimo de “igual, semelhante”, no décimo primeiro parágrafo. | Análoga |
| O antónimo de “aceitar, concordar, acordar”, no décimo segundo parágrafo. | Contrariar |

Expressão que significa interpretação para outra língua feita palavra por palavra, no décimo terceiro parágrafo.

Tradução literal

VI.

1. Diretiva: instrução ou indicação fornecida por uma autoridade sobre a maneira de proceder em determinada situação ou tarefa; diretriz
2. Abreviar a morte: reduzir a duração ou extensão de; tornar breve; encurtar a morte
3. Abalar a fúria: estremecer a confiança/segurança
4. Resguardar: guardar com cuidado, defender, proteger
5. Revogação: ato ou efeito de revogar, de anular ou declarar sem efeito
6. Cremar: proceder à cremação de; incinerar
7. Pugnar: tomar a defesa de (algo ou alguém); defender
8. Conteúdo volitivo: relativo à volição; que diz respeito à vontade ou ao poder de escolha
9. Lavrar a escritura: redigir (ata ou sentença)
10. Efeitos *post mortem*: consequências após a morte

VII.

1. Esticar o pescoço / **pernil** / joelho.
2. Bater as sandálias / chuteiras / **botas**.
3. Abotoar o **paletó** / casaco / jaleco.
4. Dar o último ronco / **suspiro** / bocejo.
5. Ir às madressilvas / margaridas / **malvas**.
6. Ir para a **cova** / sepultura / caverna.
7. Ir para o buraco / **céu** / poço.

VIII. INDIVIDUAL

IX. INDIVIDUAL